



Irlanda

Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Irlanda

Artigo 67.º, alínea a)

Artigo 67.º, alínea b)

Artigo 67.º, alínea c)

Artigos 21.º e 29.º

Artigo 33.º

Artigo 34.º

Artigo 67.º, alínea a)

Os nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º;

Ministry for Justice, Equality and Law Reform (Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa)

Department of Justice, Equality and Law Reform (Departamento da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa)

Bishop's Square

Redmond Hill

Dublin 2

Telefone: +353 1 4790200

Fax: +3531 4790201

Correio eletrónico: child_abduct_inbox@justice.ie

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º; n.º 2: irlandês e/ou inglês, francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: inglês e/ou irlandês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

- na Irlanda, o High Court.

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser apresentado num dos seguintes tribunais:

- na Irlanda, o High Court.

Artigo 34.º

Na Irlanda, o recurso sobre uma questão de direito deve ser submetido ao *Court of Appeal* (note-se, contudo, que, em conformidade com as disposições da Constituição irlandesa, o *Supreme Court* é a jurisdição de recurso relativamente a uma decisão do *High Court*, caso se considere que circunstâncias excepcionais justificam um recurso direto para este último. O *Supreme Court* é igualmente a jurisdição de recurso relativamente a uma decisão do *Court of Appeal*, caso se considere que determinadas condições estabelecidas na Constituição estão preenchidas).

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 23/11/2018